

I - os atos de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial, direcionados aos judeus e a outros grupos também alvo de discriminação;

II - as razões de natureza geopolítica e social que levaram a esse cenário;

III - as iniciativas de resistência contra esse regime;

IV - a importância da preservação da memória do Holocausto e de ações que podem ser adotadas com o objetivo de evitar que algo semelhante ocorra novamente com os judeus ou com qualquer ser humano.

§1º - O ensino sobre o Holocausto deverá instruir e equipar os alunos com as habilidades necessárias para identificar discursos de ódio na sociedade contemporânea, capacitando-os a exercer sua cidadania com responsabilidade.

§2º - Para cumprir o disposto no caput e no § 1º, fica proibida a abordagem do Holocausto sob perspectivas do negacionismo, relativismo ou revisionismo histórico ou qualquer forma de apologia ao nazismo, conforme estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 1º de novembro de 2023.

Deputado ALAN LOPES.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e inequívocas para o ensino do Holocausto no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do atual cenário de aumento do antissemitismo, é crucial garantir que a abordagem deste tema seja feita de maneira precisa, responsável e respeitosa.

Em razão da propagação do antissemitismo, é necessário o combate ao negacionismo, relativismo ou revisionismo histórico no ensino do Holocausto. Para tanto, esta iniciativa busca preservar a verdade histórica e honrar a memória das vítimas desse genocídio brutal perpetrado pelo Estado Alemão Nazista.

Além disso, a lei define termos-chave relacionados ao Holocausto, como nazismo, campos de concentração ou extermínio, antissemitismo e neonazismo, proporcionando um arcabouço conceitual sólido para o ensino e a compreensão desses eventos sombrios.

Ao estabelecer os objetivos para o ensino do Holocausto, a iniciativa busca informar, conscientizar e promover a reflexão nos alunos sobre os horrores perpetrados durante a Segunda Guerra Mundial, além de destacar a importância da resistência contra o regime nazista. Também enfatiza a relevância da preservação da memória do Holocausto e a responsabilidade de prevenir que atrocidades semelhantes ocorram novamente.

Em face da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 2521/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS OU FUNCIONAIS EM PACIENTES PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA PELOS PLANOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado CARLINHOS BNH.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 01.11.2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os planos de saúde são obrigados a custear as cirurgias plásticas de caráter reparador ou funcional indicadas pelo médico assistente, em pacientes que tenham se submetido à cirurgia bariátrica, visando à recuperação completa e abrangente do paciente, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Considera-se cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional aquela que tem como finalidade corrigir ou melhorar uma condição física ou funcional decorrente da perda de peso resultante da cirurgia bariátrica.

Art. 2º - Em caso de dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde poderá recorrer ao procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 1º de novembro de 2023.

Deputado CARLINHOS BNH.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a cobertura de cirurgias plásticas reparadoras ou funcionais em pacientes pós-cirurgia bariátrica pelos planos de saúde. A perda de peso resultante da cirurgia bariátrica pode causar o surgimento de excesso de pele, o que pode gerar constrangimento, desconforto e complicações de saúde para o paciente.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento, no julgamento dos REsp's 1.870.834-SP e 1.872.321-SP, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em setembro do corrente ano, no sentido de que é "de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida."

Além disso, destaca a importância de uma recuperação completa e abrangente do paciente, incluindo os procedimentos necessários para tratar as consequências da perda de peso. Dessa forma, é fundamental que a legislação estabeleça de forma clara e objetiva a obrigatoriedade dessa cobertura pelos planos de saúde, garantindo assim o direito à saúde e o restabelecimento integral dos pacientes pós-cirurgia bariátrica.

Diante disso, solicito o apoio dos meus nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 2522/2023

ALTERA A LEI Nº 4.901 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DIVERSOS, NA FORMA QUE MENCIONA"

Autor: Deputado FELIPINHO RAVIS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Consumidor; e de Economia, Indústria e Comércio.

Em 01.11.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 4.901, de 08 de novembro de 2006, que disciplina a instalação de medidores diversos, na forma que menciona.

Art. 2º. O Art. 4º da Lei nº 4.901, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Cabe à Concessionária arcar com os custos de transferência dos medidores de consumo ou de instalação, salvo quando se tratar de ligação nova.

§ 1º- Fica a concessionária obrigada a comprovar ligação no-

va através de foto da fachada do imóvel e dos padrões de água e esgoto, para fins de cobrança;

§ 2º - A concessionária deverá apresentar ao consumidor a descrição dos valores que integram a tarifa de ligação nova, bem como a relação de materiais utilizados na instalação;

§ 3º - O não cumprimento deste artigo penalizará a concessionária em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, cuja receita reverterá para o Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - Fecam."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 25 de outubro de 2023.

Deputado FELIPINHO RAVIS

JUSTIFICATIVA

O Estado possui competência concorrente para legislar sobre consumo, conforme determina o artigo 24, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

O Código de Defesa do Consumidor, determina como direito básico do consumidor, o amplo acesso a informação clara, adequada, em relação aos diferentes produtos e serviços, com a especificação correta sobre a qualidade, características, quantidade preço, bem como os riscos que apresentem.

A transparência das informações ao consumidor deve ser assegurada em todos os momentos da relação de consumo.

O consumidor é a parte vulnerável na relação de consumo, o que é evidente uma vez que quem detém as informações dos produtos e serviços, coloca no mercado, estabelece as condições de sua comercialização é o fornecedor.

Por essa razão, com o intuito de proteger os consumidores dos excessos do mercado, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

*PROJETO DE LEI Nº 427/2023

INSTITUI O CENSO DE DÉFICIT E INADEQUAÇÃO HABITACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA:

Autores: Deputados VINICIUS COZZOLINO, Tia Ju, Luiz Paulo

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários; de Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agrária e Pecuária; de Saneamento Ambiental; de Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle

Em 14.03.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 826/2023

ALTERA A LEI Nº 7.389 DE 14 DE JULHO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TERMINAIS ELETRÔNICOS DE CONSULTA DE PREÇOS NOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS SITUADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autores: Deputados TIA JU; JÚLIO ROCHA

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Consumidor; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 25.04.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 398/2023

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR VITÓRIO MOSCON PUNTEL.

Autor: Deputado JARI OLIVEIRA

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.11.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo diploma ao Senhor VITÓRIO MOSCON PUNTEL.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023

Deputados JARI OLIVEIRA, Átila Nunes, Brazão, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Erika Takimoto, Flávio Serafini, Lucinha, Luiz Paulo, Martha Rocha, Renata Souza, Tande Vieira.

JUSTIFICATIVA

Vitório Moscon Puntel é médico, cirurgião torácico. Com 38 anos de formação possui mestrado e doutorado em Medicina na área de Cirurgia de Tórax, pela UFRJ. Graduado pela Escola de Ciências Médicas do Centro Universitário de Volta Redonda (UnifOA), possui MBA em Auditoria em Saúde pela Universidade Gama Filho, MBA Executivo de Gestão em Saúde pela FGV-RJ e Pós-graduação em Cirurgia Torácica Robótica, pelo Hospital Albert Einstein. É membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões e da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica.

Em 1996 iniciou o primeiro ambulatório público de cirurgia torácica no Sul Fluminense no Hospital São João Batista, onde atuou na especialidade por 26 anos.

Em Volta Redonda atuou em praticamente todos os hospitais da cidade como Santa Margarida, São José, Hospital CSN - atual Santa Cecília, Hospital São João Batista e Hospital Unimed Volta Redonda. Em 2015, recebeu o título de cidadão volta-redondense. Foi professor no curso de Medicina e de Enfermagem do Unifoa durante 15 anos, na disciplina de Anatomia Humana.

Participou da Fundação da Unimed Volta Redonda em 1989. Desde 2006, é membro da diretoria e liderou a construção e organização do Hospital Unimed Volta Redonda, inaugurado em 2010, onde também atuou como diretor. Em 2014, foi eleito vice-presidente, cargo que ocupou até março de 2022, sendo eleito, por pleito direto dos cooperados, presidente da Unimed Volta Redonda.

Em 2018 liderou a construção do prédio B do Hospital Unimed, um edifício de 8 andares, projetado para atender a demanda de saúde da região sul fluminense e entorno do Vale do Paraíba. Em 2020 atuou ativamente na liderança de ações de combate a Covid-19 desde redimensionamento de leitos para receber pacientes de Volta Redonda e região a condução de parcerias público-privadas, garantindo às pessoas acesso mais facilitado para atendimento e testagem. Iniciativa feita em parceria com a Prefeitura de Volta Redonda que contribuiu para rapidez no diagnóstico e início imediato no tratamento contra a doença para todos que procuraram as Unidades Básicas de saúde da cidade.

Como diretor responsável pelo Instituto Lóbus, unidade de Ensino, Treinamento e Pesquisa do Hospital Unimed Volta Redonda, incentivou a criação do Centro de Pesquisa Clínica. Com a crescente demanda por estudos clínicos gerada pela pandemia, Vitório viu oportunidade de explorar a pesquisa clínica no Instituto Lóbus, para impulsionar a pesquisa e inovação no campo da saúde; contribuindo para o desenvolvimento de novos tratamentos e terapias, beneficiando tanto a comunidade local quanto a sociedade em geral. Vitório acredita que investir em Pesquisa Clínica colabora diretamente para melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Incentivou no Centro Oncológico do Hospital Unimed o conceito de Cancer Center, completando o ciclo de terapia oncológica do paciente, com assistência desde o diagnóstico ao tratamento em um só lugar, sem a necessidade de se deslocar para grandes centros.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 399/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO SENHOR CELSO SABINO DE OLIVEIRA.

Autor: Deputado MÁRCIO CANELLA

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.11.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Celso Sabino de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023.

Deputados MÁRCIO CANELLA, Brazão, Carlos Minc, Erika Takimoto, Flávio Serafini, Luiz Paulo, Márcio Canella, Marina do MST, Martha Rocha, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tande Vieira, Vinicius Cozzolino

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa conceder a Medalha Tiradentes e respectivo Diploma ao Sr. Celso Sabino de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Celso Sabino, nascido em 29 de agosto de 1978, em Belém/PA, é administrador, advogado e auditor.

Formou-se bacharel em Administração pela Universidade da Amazônia e, posteriormente, bacharel em direito pelo Centro Universitário do Pará.

Seu primeiro cargo público foi o de Auditor Fiscal na Secretaria de Fazenda do Estado do Pará, onde atuou na fiscalização e cumprimento das obrigações fiscais, realizando auditorias minuciosas para identificar irregularidades e garantir a conformidade com a legislação tributária.

Teve sua trajetória política iniciada em 2011, quando assumiu o mandato de Deputado Estadual, permanecendo nos anos de 2011 e 2012. Posteriormente atuou em importantes cargos, dentre eles o de Secretário Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Pará e o de Presidente do Instituto de Meteorologia do Pará.

Em 2014 foi eleito Deputado Estadual do Estado do Pará, concorrendo pelo PSDB. Em 2018 se candidatou ao cargo de Deputado Federal para a legislatura 2019-2022, tendo obtido expressivos 146.288 votos. Na legislatura foi eleito, em 2022, presidente da Comissão Mista de Orçamento, sendo o primeiro parlamentar paraense a presidir esta importante Comissão.

Em 2022 foi novamente eleito como Deputado Federal, concorrendo pelo União Brasil, obtendo 142.324 votos. Em 14 de julho de 2023, foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro do Turismo, tendo sido empossado em 03 de agosto no cargo. Sua atuação no comando do Ministério vem contribuindo de forma importante para o desenvolvimento do turismo nacional e internacional no Brasil e principalmente no Estado do Rio de Janeiro, sede de belezas naturais incomparáveis e de incalculável potencial turístico.

Todos os seus predicados e qualificações fazem do Sr. Celso Sabino de Oliveira merecedor da honraria ora proposta.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 400/2023

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR CELSO SABINO DE OLIVEIRA.

Autor: Deputado MÁRCIO CANELLA

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 01.11.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Tiradentes e seu respectivo diploma ao Sr. CELSO SABINO DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 31 de outubro de 2023.

Deputados MÁRCIO CANELLA, Brazão, Carlos Minc, Erika Takimoto, Flávio Serafini, Luiz Paulo, Marina do MST, Martha Rocha, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tande Vieira, Vinicius Cozzolino

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa conceder a Medalha Tiradentes e respectivo Diploma ao Sr. Celso Sabino de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Celso Sabino, nascido em 29 de agosto de 1978, em Belém/PA, é administrador, advogado e auditor.

Formou-se bacharel em Administração pela Universidade da Amazônia e, posteriormente, bacharel em direito pelo Centro Universitário do Pará.

Seu primeiro cargo público foi o de Auditor Fiscal na Secretaria de Fazenda do Estado do Pará, onde atuou na fiscalização e cumprimento das obrigações fiscais, realizando auditorias minuciosas para identificar irregularidades e garantir a conformidade com a legislação tributária.

Teve sua trajetória política iniciada em 2011, quando assumiu o mandato de Deputado Estadual, permanecendo nos anos de 2011 e 2012. Posteriormente atuou em importantes cargos, dentre eles o de Secretário Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Pará e o de Presidente do Instituto de Meteorologia do Pará.

Em 2014 foi eleito Deputado Estadual do Estado do Pará, concorrendo pelo PSDB. Em 2018 se candidatou ao cargo de Deputado Federal para a legislatura 2019-2022, tendo obtido expressivos 146.288 votos. Na legislatura foi eleito, em 2022, presidente da Comissão Mista de Orçamento, sendo o primeiro parlamentar paraense a presidir esta importante Comissão.

Em 2022 foi novamente eleito como Deputado Federal, concorrendo pelo União Brasil, obtendo 142.324 votos. Em 14 de julho de 2023, foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de Ministro do Turismo, tendo sido empossado em 03 de agosto no cargo. Sua atuação no comando do Ministério vem contribuindo de forma importante para o desenvolvimento do turismo nacional e internacional no Brasil e principalmente no Estado do Rio de Janeiro, sede de belezas naturais incomparáveis e de incalculável potencial turístico.

Todos os seus predicados e qualificações fazem do Sr. Celso Sabino de Oliveira merecedor da honraria ora proposta.

*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 385/2023

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO ADVOGADO NERIVALDO LIRA ALVES.

Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 26.10.2023

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR - PRESIDENTE